

## **PROPOSTA N.º 175/2026**

Ex.mos Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia de Alvalade apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- II. A Associação “O Dom Maior” (AODM), com sede na Freguesia de Alvalade, é uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública e titular do estatuto de Organização Não Governamental para Pessoas com Deficiência, por deliberação do Instituto Nacional de Reabilitação, I.P.;
- III. Em 17 de setembro de 2025, a AODM apresentou à Junta de Freguesia de Alvalade um pedido de apoio financeiro destinado à comparticipação da renda das suas instalações durante o ano de 2026, no montante global de 8.874,96 € (oito mil, oitocentos e setenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (RAAFA);
- IV. Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do RAAFA, o montante máximo elegível para apoio corresponde a 60% do valor solicitado, ascendendo, no presente caso, a 5.324,97€ (cinco mil trezentos e vinte e quatro euros e noventa e sete cêntimos);
- V. Em reunião de executivo realizada em 14 de maio de 2026, a Junta de Freguesia de Alvalade deliberou aprovar a intenção de indeferimento do pedido apoio financeiro apresentado pela AODM;
- VI. Da análise da candidatura e do relatório de execução respeitante ao ano de 2025, conclui-se que, embora a entidade desenvolva atividade na freguesia e desempenhe um relevante papel social junto das pessoas com deficiência e respetivas famílias, o impacto direto da sua atividade na comunidade local é reduzido, abrangendo apenas 10 residentes na freguesia, sendo a maioria dos beneficiários provenientes de outras freguesias do concelho de Lisboa, de outros concelhos do país e, inclusivamente, do estrangeiro;

- VII. Nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 2, do RAAFA, relativo aos critérios de seleção na área social, verifica-se que, não obstante a entidade ter sede na freguesia e desenvolver atividade de reconhecido interesse social, o número de beneficiários residentes na freguesia é diminuto, não se evidenciando uma resposta com expressão significativa às necessidades específicas da comunidade local;
- VIII. Acresce que a natureza nacional da atividade desenvolvida pela AODM permite à entidade aceder a outras fontes de financiamento público e privado, incluindo apoios concedidos por entidades da administração central, autarquias locais e outras instituições públicas ou privadas;
- IX. Da análise da informação financeira apresentada resulta ainda a existência de um excedente orçamental superior a € 20.000, bem como registo de € 65.000 na rubrica doações, evidenciando uma situação financeira globalmente equilibrada.
- X. A AODM foi notificada, por correio eletrónico em 19 de maio, da intenção de indeferimento do pedido de apoio financeiro, para efeitos do direito de audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
- XI. Em 22 de maio de 2026, a AODM apresentou a sua pronúncia escrita, a qual se junta ao processo, manifestando a sua discordância relativamente à proposta de indeferimento;
- XII. Na sua pronúncia, a AODM refere, em síntese, que a sua atividade é reconhecida pela Direção-Geral da Saúde como entidade de defesa dos direitos dos utentes, atuando nas áreas de reabilitação, intervenção terapêutica, ensino especializado e apoio às famílias;
- XIII. A Associação sustenta igualmente que os valores contabilizados como doações, subsídios e excedentes se encontram maioritariamente afetos à execução de projetos específicos previamente aprovados, nomeadamente os projetos “Sem Drama”, o “Podcast #NADAVER” e “D’Férias”, não podendo, por esse motivo, ser utilizados para suportar despesas estruturais como a renda das instalações;
- XIV. Refere ainda que a sua intervenção é altamente especializada e dirigida a crianças e jovens com deficiência, não sendo possível restringir ou selecionar os beneficiários em função da respetiva área de residência, uma vez que a procura dos seus serviços é necessariamente transversal, em virtude da inexistência de respostas equivalentes em diversos territórios;
- XV. Acrescenta que conta atualmente com 491 associados, dos quais 199 são sócios pagantes, e sendo 13 residentes na freguesia de Alvalade, acompanhando cerca de 90 beneficiários, dos quais 10

residem em Alvalade, encontrando-se os restantes distribuídos por diversas regiões do país e até do estrangeiro;

- XVI. Analisada a pronúncia apresentada, conclui-se que não foram carreados para o procedimento elementos novos suscetíveis de alterar os pressupostos de facto e de direito que fundamentaram a intenção de indeferimento;
- XVII. Com efeito, independentemente da afetação de determinados subsídios e doações a projetos específicos, resulta da documentação financeira apresentada que os rendimentos estimados para o exercício de 2026 excedem os gastos previstos em € 28.303,76, evidenciando capacidade financeira para assegurar o funcionamento regular da associação;
- XVIII. Acresce que, da análise do Balanço e Demonstração de Resultados referentes ao exercício de 2024, verifica-se que a entidade apresentava disponibilidades financeiras, na rubrica de Caixa e Depósitos Bancários, no montante de 292.029,88 €, valor que representa uma componente significativa do seu ativo corrente;
- XIX. No mesmo exercício económico, a associação registou um resultado líquido positivo, não se evidenciando qualquer situação de insuficiência financeira que justifique a atribuição do apoio solicitado para a participação da renda das instalações;
- XX. Também da análise do balancete reportado ao período compreendido entre janeiro e junho de 2025, resulta a existência de disponibilidades financeiras relevantes e a manutenção de resultados positivos;
- XXI. Verifica-se ainda que apenas 10 dos cerca de 90 beneficiários acompanhados pela associação residem na freguesia de Alvalade, correspondendo a aproximadamente a 11% do universo total de utentes abrangidos pela sua atividade;
- XXII. Assim, embora se reconheça o mérito, a relevância social e o interesse público da atividade desenvolvida pela AODM, constata-se que o respetivo impacto direto na população residente na freguesia assume expressão reduzida quando comparado com a dimensão global da sua intervenção;
- XXIII. Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, do RAAFA, a apreciação das candidaturas na área social tem em consideração, designadamente, a relevância da atividade para a freguesia, o número de beneficiários abrangidos, o impacto social da intervenção desenvolvida no território da freguesia, a sustentabilidade da entidade e a adequação do apoio solicitado aos objetivos prosseguidos;
- XXIV. Da ponderação conjunta dos referidos critérios resulta que, não obstante a reconhecida relevância social da atividade desenvolvida pela AODM e o mérito da sua intervenção junto das pessoas com

deficiência e respetivas famílias, o reduzido número de beneficiários residentes na freguesia, conjugado com a capacidade financeira evidenciada pela entidade e com a reduzida expressão do impacto local da sua atividade, não permite concluir pela verificação dos pressupostos que justificam a atribuição do apoio financeiro solicitado;

- XXV. A atribuição de apoios financeiros por parte da Junta de Freguesia de Alvalade visa prioritariamente promover iniciativas, atividades e projetos que gerem benefícios diretos, relevantes e mensuráveis para a população residente e para o desenvolvimento da comunidade local;
- XXVI. Neste contexto, não se demonstra que o apoio financeiro solicitado produza um benefício local suficientemente relevante que justifique a afetação dos recursos financeiros da Freguesia à comparticipação da renda das instalações da associação;
- XXVII. Considerando as atribuições e competências legalmente conferidas à Junta de Freguesia de Alvalade, bem como os princípios da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da boa administração e da gestão eficiente dos recursos públicos, entende-se que os apoios financeiros devem ser prioritariamente direcionados para entidades, iniciativas e projetos cuja atividade apresente um impacto direto e significativo na população residente da Freguesia de Alvalade.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. Indeferir o pedido de apoio financeiro apresentado pela Associação “O Dom Maior” (AODM), destinado à comparticipação da renda das suas instalações durante o ano de 2026, pelos fundamentos de facto e de direito supra enunciados.
2. Determinar a notificação da Associação “O Dom Maior” (AODM) da presente deliberação, para os efeitos legalmente previstos.

Lisboa, 25 de junho de 2026

A Vogal,